

RESOLUÇÃO Nº 16 DE 14 DE SETEMBRO DE 2020.

*Publicação no DODF nº 175, de 15 de setembro de 2020.

Dispõe sobre o adiamento do Reajuste Tarifário Anual – RTA da Caesb para 1º de janeiro de 2021 e dá outras providências.

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA REGULADORA DE ÁGUAS, ENERGIA E SANEAMENTO BÁSICO DO DISTRITO FEDERAL - ADASA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7°, inciso III, do Regimento Interno desta Agência, aprovado pela Resolução n° 16, de 17 de setembro de 2014, tendo em vista o disposto no art. 23 e no art. 37 da Lei n° 11.445, de 5 de janeiro de 2007, no art. 7°, inciso XI, e no art. 58 da Lei Distrital n° 4.285, de 26 de dezembro de 2008, na Resolução n° 14, de 27 de outubro de 2011, na Resolução n° 6, de 26 de abril de 2019, na Resolução n° 12, de 29 de novembro de 2019, no processo SEI n° 00197-00001036/2020-01, e considerando:

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA regula a exploração do serviço público de saneamento básico, constituído pelo abastecimento de água e pelo esgotamento sanitário, objeto da concessão em que a Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – CAESB é a prestadora do referido serviço no Distrito Federal, conforme estabelecido na Lei do Distrito Federal n° 2.954, de 22 de abril de 2002;

que o Contrato de Concessão nº 001/2006-ADASA estabelece a responsabilidade regulatória da Adasa na fixação dos Reajustes Tarifários Anuais, das Revisões Tarifárias Periódicas e das Revisões Tarifárias Extraordinárias:

que o último reajuste tarifário anual, aprovado pela Resolução nº 06, de 26 de abril de 2019, tem vigência de 1º de junho de 2019 a 30 de setembro de 2020;

que a Resolução nº 03, de 26 de março de 2020, adiou o Reajuste Tarifário Anual de 2020 de 1º de junho para 1º de outubro de 2020;

que a situação de pandemia por COVID-19, caracterizada pela Organização Mundial da Saúde (OMS) em 11 de março de 2020, se mantém;

que o Governo do Distrito Federal vem publicando medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus;

as análises sobre a queda da atividade econômica e a elevação do nível de desemprego no Distrito Federal;

que a Organização das Nações Unidas reconhece o acesso à água e ao saneamento como direito humano e a preços razoáveis para usos pessoais e domésticos; e

que a situação demanda a manutenção das medidas de mitigação dos efeitos econômicos decorrentes do estado de calamidade;

RESOLVE:

Art. 1° Adiar o início da vigência do Reajuste Tarifário Anual - RTA, para os serviços prestados pela Companhia de Saneamento Ambiental do Distrito Federal – Caesb, de 1° de junho de 2020 para 1° de janeiro de 2021.



- § 1º A data de 1º de janeiro de 2021 poderá ser reavaliada durante o período de enfrentamento da emergência de saúde pública no Distrito Federal em decorrência da disseminação da COVID-19.
- §2º Os impactos econômico-financeiros decorrentes do adiamento do Reajuste Tarifário Anual de 2020 serão compensados nas tarifas, após o término do período da emergência de saúde pública no Distrito Federal em decorrência da COVID-19.
- Art. 2º O disposto no Anexo VII da Resolução n $^\circ$ 12, de 2019, vigorará pelo período de 1 $^\circ$ de junho de 2020 a 31 de dezembro de 2020.
- Art. 3º Ficam suspensos os prazos previstos nos Termos de Compromisso de Ajustamento de Conduta TCAC, firmados entre a Adasa e a Caesb, pelo prazo de duração do estado de emergência na saúde pública do Distrito Federal ou de calamidade pública em decorrência da disseminação da COVID-19.
- Art. 4º Revogar a Resolução Adasa nº 03, de 26 de março de 2020, que dispõe sobre o adiamento do Reajuste Tarifário Anual RTA da Caesb para 1º de outubro de 2020 e dá outras providências.
 - Art. 5° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO SALLES